



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ 8.551,25 (Oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 2.622,37 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), respectivamente;

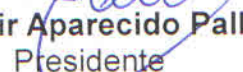
Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período mencionado no artigo anterior, fica fixado em R\$ 3.300,04 (Três mil e trezentos reais e quatro centavos);

Art. 3º. Os valores fixados nos artigos anteriores sofrerão recomposição pela perda inflacionária, com incidência a partir do segundo ano, no mês de janeiro de cada ano legislativo, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora:


Valdair Aparecido Palla
Presidente


Edilson Marcos Camilotti
Vice-Presidente


Luiz Carlos Maetiasi
1º Secretário


Nivaldo Francisco Ferreira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miraselva, considerando a competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores, e:

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica vivenciada;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que atinge o mundo e consequentemente nosso município;

CONSIDERANDO ainda as exigências Constitucionais e infraconstitucionais, em especial a **Lei Complementar nº 173/2020**, convém sejam fixados os subsídios dos nobres Edis, para a legislatura vindoura, em valor igual ao que atualmente vigora.

Como amplamente sabido, assim como em outros países, o Brasil enfrenta um período crítico em relação à economia. A agressiva Pandemia de COVID-19 necessitou ser combatida de forma unânime até então. Neste sentido, reiterando ser fato amplo e notório, a recessão econômica também é a nível municipal.

Com efeito, em razão do cenário supracitado, considerando ainda que os cofres públicos foram severamente afetados, espera-se o empenho e dedicação dos Edis no sentido de fixar com prudência os subsídios dos agentes políticos municipais, sugerindo para tanto os valores acima elencados.

Ante todo o exposto, requer seja deliberado e aprovado o presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br




ESTADO DO PARANÁ


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI N° 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Autoria: Mesa Diretora:


Valdair Aparecido Palla
Presidente


Edilson Marcos Camiloti
Vice-Presidente


Luiz Carlos Maetiasi
1° Secretário


Nivaldo Francisco Ferreira
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, n° 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br